

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 72/2017 que: “Altera o art. 2º da Lei nº 4214 de 23 de novembro de 2016, e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida por esta Assessoria solicitação oriunda da Presidência do Legislativo a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, destinado a alterar o horário e local da Feira Cultural Iratiense, prevista na Lei Municipal 4214/2016.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 53, I, prevê que a iniciativa de projetos de lei cabe ao Prefeito Municipal.

Como se pode notar, a finalidade do projeto é nitidamente cultural e visa assegurar os meios necessários para que artistas, culinaristas, produtores e artesãos locais, bem como os visitantes, possam expor seus trabalhos e produtos.

Além disso, não é demais registrar que é competência do Município proporcionar aos seus cidadãos os meios de acesso à cultura (art. 8º, V; 149 e 168 da LOM).

Conforme exposto na justificativa da proposição, para dar continuidade aos trabalhos da Feira Cultural Iratiense e devido a falta de público, o grupo dos feirantes decidiu pela mudança de horário e local, tornando-se necessária a alteração ao art. 2º da Lei Municipal 4214/2016.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais, razão pela qual entende-se que o projeto está apto a ser analisado pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 14 de junho de 2017.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)